



**TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A.**

(a “Companhia” ou “TPI”)

**CNPJ n° 03.014.553/0001-91**

**NIRE n°. 35.300.159.845**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2014**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 12h00 horas do dia 25 de novembro de 2014, na sede social da Companhia, na Rua Olímpíadas, n° 205, 142/143, São Paulo, SP, CEP 04551-000.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho (“Presidente”), e eu, Paula Paulozzi Villar, secretariei os trabalhos (“Secretária”).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) a realização pela controlada da Companhia, a Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. – CONCEPA, sociedade por ações, com registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 290 s/n, km 19, CEP 95500-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n° 01.654.604/0001-14 (“Emissora”), de sua sexta emissão pública de 210 (duzentas e dez) debêntures (“Debêntures”) de emissão da Emissora, no valor global de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), nos termos da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição (“6ª Emissão de Debêntures” e “Oferta Restrita”, respectivamente); (ii) a outorga das seguintes garantias ao pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito de sua 6ª Emissão de Debêntures, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. – CONCEPA (“Escritura da 6ª Emissão”), especialmente o pagamento integral e pontual das Debêntures, do Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração das Debêntures, Encargos Moratórios, juros compensatórios e moratórios, comissões, multas, tributos, tarifas, outros encargos, judiciais ou não, honorários advocatícios e outras despesas descritas na Escritura da 6ª Emissão, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução das garantias prestadas no âmbito da Oferta Restrita e quaisquer outros acréscimos devidos aos titulares das Debêntures (“Obrigações Garantidas”): (a) a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na

Escritura da 6ª Emissão) e até a amortização integral das debêntures e adimplemento das obrigações previstas no Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária da Rodovia Osório–Porto Alegre S.A. – CONCEPA celebrado em 10 de fevereiro de 2012 entre a Emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, como agente fiduciário (“Pentágono”) e, como interveniente garantidora, a TPI, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição com Esforços Restritos de Colocação, da Concessionária da Rodovia Osório–Porto Alegre S.A. – CONCEPA celebrado em 19 de março de 2012 entre a Emissora, a Pentágono, como agente fiduciário e, como interveniente garantidora, a TPI (“Escritura da 5ª Emissão” e “5ª Emissão”, respectivamente), conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), a cessão fiduciária em garantia de 35% (trinta e cinco por cento) dos direitos creditórios titulados pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes das receitas de pedágio originadas da exploração das praças de pedágio instaladas e a serem instaladas pela Emissora na Rodovia BR-290, no trecho que liga os municípios de Osório, Porto Alegre e Guaíba (entroncamento da Rodovia BR-116) (“Concessão”), nos termos do Contrato de Concessão de Obra Pública entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“Poder Concedente”), e a Concessionária da Rodovia Osório Porto Alegre S.A. – CONCEPA, celebrado em 04 de março de 1997, conforme aditado (“Contrato de Concessão”), observado, entretanto que, após a amortização ou resgate integral das debêntures da 5ª Emissão, adimplemento das obrigações previstas na Escritura da 5ª Emissão até sua respectiva data de vencimento e o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), a cessão fiduciária em garantia dos direitos de crédito da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão mencionada acima, passará automaticamente, e conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), a ser de 60% (sessenta por cento), que permanecerão cedidos fiduciariamente até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas; **(b)** a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Emissora (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, cessão fiduciária em garantia da totalidade dos demais direitos emergentes decorrentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, observando, inclusive, o artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, compreendendo, mas não se limitando, (b.1) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção, intervenção, caducidade, encampação, revogação ou modificação da Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão; e (b.2) ao direito de receber os Valores do Aditamento (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), além de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da Concessão (em conjunto, “Direitos Emergentes”); **(c)** a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas,

alienação fiduciária em garantia das 31.999.999 (trinta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias e 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) ações preferenciais de emissão da Emissora e detidas pela TPI, representativas de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Emissora (“Ações”), e sob condição suspensiva, todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Ações a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), a ser satisfeita, dentre outros, quando da liberação das garantias prestadas pela TPI no âmbito das seguintes emissões: (i) 3ª (terceira) emissão de debêntures da TPI realizada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sem Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.”, celebrado em 22 de junho de 2011 entre a TPI e a Pentágono (“3ª Emissão de Debêntures da TPI”) e (ii) 4ª (quarta) emissão de debêntures da TPI realizada os termos do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie Quirografária e com Garantia Real Adicional para Distribuição Pública, da TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.”, celebrado em 27 de agosto de 2012 entre a TPI e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“4ª Emissão de Debêntures da TPI” e, em conjunto com a 3ª Emissão de Debêntures da TPI, “Outras Emissões”); (d) a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Guaíba (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, alienação fiduciária em garantia das 99 (noventa e nove) quotas representativas de 99% (noventa e nove por cento) do capital social total e votante da Rio Guaíba Serviços Rodoviários Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, 1280, Ramada da Colina, na Cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 07.765.643/0001-75 (“Quotas” e “Rio Guaíba”, respectivamente) e detidas pela TPI, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Guaíba (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão) e, sob condição suspensiva, todos os dividendos, lucros, rendimentos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores de remuneração do capital relacionados às Quotas a serem pagos ou distribuídos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas da Rio Guaíba (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), a ser satisfeita, dentre outros, quando da liberação das garantias prestadas pela TPI no âmbito das Outras Emissões; e (e) a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Guaíba (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão) e até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Guaíba (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão), cessão fiduciária em garantia de 100% (cem por cento) dos direitos creditórios titulados pela Rio Guaíba, decorrentes de todo e quaisquer contratos de prestação de serviços celebrados entre a Rio Guaíba e a Emissora ou que de qualquer forma esteja relacionado à prestação de serviços pela Rio Guaíba em relação à Concessão, conforme listados no anexo do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Rio Guaíba (conforme definido na Escritura da 6ª Emissão); e (iii) autorização para a Diretoria da Companhia, da Emissora e da Rio Guaíba: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à 6ª Emissão de Debêntures e às garantias indicadas no item (ii)

acima, conforme aplicável, podendo, inclusive: celebrar a Escritura da 6ª Emissão, bem como eventuais aditamento à Escritura da 6ª Emissão incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura da 6ª Emissão caso a prorrogação da Concessão seja autorizada e aprovada pelo Poder Concedente nos termos da Escritura da 6ª Emissão, e qualquer outro documento relacionado à Emissão ; **(b)** contratar os seguintes prestadores de serviços: (b.1) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta; (b.2) banco liquidante, (b.3) escriturador mandatário, (b.4) agente fiduciário, (b.5) banco depositário, (b.6) assessores legais, (b.7) agência de classificação de risco, e (b.8) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários; e **(c)** praticar e/ou ratificar todos os atos já praticados e assinar todos os documentos necessários à efetivação da 6ª Emissão de Debêntures e às garantias indicadas no item **(ii)** acima, conforme aplicável.

**DELIBERAÇÕES:** Apresentados um a um os temas da Ordem do Dia pelo Sr. Presidente, em conformidade com os documentos, previamente encaminhados a todos os presentes, os Conselheiros, nos termos do Estatuto Social, tomaram as seguintes deliberações.

A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, decidiram aprovar a totalidade das matérias listadas na Ordem do Dia acima.

**LAVRATURA E REGISTRO:** A presente ata foi lavrada na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura e leitura desta ata que, achada conforme, foi aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os Conselheiros presentes, por mim, Paula Paulozzi Villar, Secretária, e pelo Sr. Presidente que, após a aprovação da ata, declarou encerrados os trabalhos. Conselheiros Presentes: Luiz Fernando Wolff de Carvalho, João Villar Garcia, Fernando Xavier Ferreira, Marcelo Souza Monteiro, Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz, Ronald Herscovic, Leonardo Almeida Aguiar.

**CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE ATA É CÓPIA FIEL DA LAVRADA EM LIVRO  
PRÓPRIO ARQUIVADO NA SEDE DA COMPANHIA**

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

---

Paula Paulozzi Villar  
Secretária